



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 239/2023-GCC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH E EMPRESA RC RAMOS COMERCIO LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188296/2023-EMSERH. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 239/2023-GCC/EMSERH. CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH. **CNPJ:** 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcello Apolonio Duailibe Barros – Presidente da EMSERH, matrícula nº 11.748. **CPF:** 976.615.203-97 e Leticia Helena Do Vale Façanha - Diretora Administrativa da EMSERH, matrícula nº 7.313. **CPF:** 026.470.503-33. **CONTRATADA:** RC RAMOS COMERCIO LTDA. **CNPJ:** 07.048.323/0001-02. **REPRESENTANTE LEGAL:** DACILMAR ANTÔNIO RAMOS. **CPF:** 058.968.446-97. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO do CONTRATO Nº 239/2023-GCC/EMSERH, celebrado entre as partes em 27/04/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quarta do Contrato e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. **DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO:** Pelo presente Termo Aditivo, com a supressão de quantitativo dos itens contratados, conforme proposta em anexo, haverá uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, o que corresponde ao montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) do valor global do Contrato. 2.2 Sendo assim, o valor global do Contrato passará de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) para R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). **DO VALOR:** Após a alteração mencionada na Cláusula Terceira, o valor total para cobrir as despesas deste Termo Aditivo será de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). **DA DESPESA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21202, UNIDADE: EMSERH, DESPESA: 4-3-02-03-01 – Material de Expediente. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Contratante, exarada no Processo Administrativo nº 188296/2023/EMSERH e encontra amparo legal no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH c/c Cláusula Décima Quarta do Contrato Original. **DA PUBLICAÇÃO:** A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Termo Aditivo, na Imprensa Oficial local. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 01 (uma) via, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, é assinada pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo. **DATA DE ASSINATURA:** 24/11/2023. **São Luís (MA), 24 de novembro de 2023.** **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS** - Presidente da EMSERH - Matrícula nº 11.748.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJ/MA

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0001/2022 – TJ/MA. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; **CONTRATADA:** SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMÁTICA LTDA.; **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44.633/2023; DO OBJETO:** ALTERAÇÃO QUALITATIVA PARA INCLUSÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0001/2022 - TJMA, RELATIVOS À DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E À CONVERSÃO DE MÍDIAS PARA INSERÇÃO NO SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJE; **DO VALOR:** O PRESENTE ADITIVO

NÃO ACARRETARÁ AUMENTO DO VALOR JÁ CONTRATADO; DO FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA DECISÃO – GP Nº 9.128/2023, E ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ART. 65, II, DA LEI Nº 8.666/1993; **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO INICIAL FIRMADO ENTRE AS PARTES; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 21/11/2023; **ASSINATURAS:** DES. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ – REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

ATOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ATO DPGE Nº 056 – DPGE, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023 *Dispõe sobre a Política de Equidade Étnico-Racial da Defensoria Pública do Estado do Maranhão* O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 17, VI da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994, **CONSIDERANDO** as atribuições da Defensoria Pública do Estado do Maranhão na promoção dos Direitos Humanos e na defesa dos direitos coletivos dos necessitados, nos termos do art. 1.º da Lei Complementar nº 80/94, e as funções institucionais da Defensoria Pública, constantes no artigo 4.º da referida Lei, em especial a defesa de grupos sociais que merecem especial proteção do Estado. **CONSIDERANDO** os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dispostos no art. 3.º da Constituição Federal, de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, garantia do desenvolvimento nacional, redução das desigualdades sociais e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. **CONSIDERANDO** o recebimento da Convenção Interamericana Contra o Racismo, Discriminação e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto nº 10.932/2022), com status de emenda constitucional, que obriga os estados signatários a adotar as políticas especiais e ações afirmativas necessárias para assegurar o gozo ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas ou grupos sujeitos ao racismo, à discriminação racial e formas correlatas de intolerância, com o propósito de promover condições equitativas para a igualdade de oportunidades, inclusão e progresso para essas pessoas ou grupos. **CONSIDERANDO** que a Declaração e Programa de Ação da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata solicita que os Estados, apoiados pela cooperação internacional, considerem positivamente ações afirmativas, principalmente, nas comunidades de origem africana, insta os Estados a desenvolverem programas de cooperação para promoverem a igualdade de oportunidades que venham a beneficiar as vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata. **CONSIDERANDO** o estabelecido na Lei nº 12.288/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, em seu art. 4.º, sobre a promoção da participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do Brasil, especialmente por meio da adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa e da eliminação de obstáculos históricos, socioculturais e institucionais contrários à representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada. **CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 11.399/2020, que institui, no Estado do Maranhão, o Estatuto Estadual da Igualdade Racial que tem por finalidade estabelecer as diretrizes para a defesa dos direitos humanos da população negra, para a efetivação da igualdade de oportunidades, bem como para combater à discriminação, ao racismo e às demais formas de intolerância étnico-racial. **CONSIDERANDO** a missão e a posição institucional da Defensoria Pública do Estado do Maranhão na defesa dos direitos de